



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegno"
Lei Mun. 1.131/2011

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2020
CONCESSÃO DE INCENTIVO À EMPRESA

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 92.406.453/0001-30, com sede à Rua Eduardo Cerbaro, nº 88, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **FERNANDO PERIN**, brasileiro, maior, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado nesta cidade de São Domingos do Sul, inscrito no CIC sob o nº 002.132.040-37 e C.I. nº 1060370499, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a empresa **MARIA DE GUADALUPE SANTIN FOCHIME**, CNPJ nº 10.858.293/0001-04, localizada à Avenida Josué Mezzomo, nº 61, neste ato representada por sua sócia-gerente, Sra. **MARIA DE GUADALUPE SANTIN FOCHI**, brasileira, maior, empresária, residente e domiciliado no Município de São Domingos do Sul – RS, inscrito no CIC sob o nº 475.897.950-20, doravante denominado **EMPRESA**, tem justo e contratado o incentivo conforme as cláusulas e termos a seguir expostos:

CLÁUSULA 1 – A EMPRESA descrita no preâmbulo apresentou Projeto Técnico no ano de 2019 junto à Prefeitura Municipal de São Domingos do Sul, visando ampliação de suas instalações já existentes e consolidadas neste município há vários anos, no ramo principal de fabricação de tapetes, cortinas e persianas, projeto este que previa o incremento de empregos e renda, no moldes do disposto no Parágrafo Único do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.224/2013.

Parágrafo Único: Do referido projeto técnico teve vistas para análise e parecer o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico que, em reunião ordinária no realizada na data de 13/05/2019 emitiu parecer favorável à presente concessão de incentivo, embasado na viabilidade econômica e no interesse público devidamente demonstrados com relação ao incentivo em comento, tudo de acordo com o que preconiza o artigo 2º da Lei referida no caput desta cláusula.

CLÁUSULA 2 – Através do presente, por força do parecer favorável descrito no Parágrafo Primeiro da cláusula precedente, foi apresentado Projeto de Lei à Câmara de Vereadores de São Domingos do Sul e que, após a sua aprovação, originou a Lei Municipal nº 1.537/2019, devidamente sancionada pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA 3 – Neste sentido, de acordo com os termos do artigo 1º da Lei mencionada na cláusula "2" supra, combinado com os artigos 3º e 6º da Lei Municipal nº

Página 1 de 3





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegno"
Lei Mun. 1.131/2011

1.224/2013, fica concedido incentivo financeiro à EMPRESA descrita e qualificada no preâmbulo, na ordem de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, valor este que será pago em 03 (três) parcelas mensais de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** cada, sempre até os dias 20 (vinte) de cada mês, mediante depósito na Conta Corrente da empresa, CC nº 51668-6, agência nº 0226, do Bansicredi, do município de São Domingos do Sul – RS.

Parágrafo Único: O valor acima referido será pago da seguinte maneira: a primeira parcela será paga até o dia 20 de janeiro de 2020, sendo que as duas restantes serão pagas nas datas de até 20/02/2020 e 20/03/2020, nos moldes preconizados no parágrafo segundo do artigo 1º da lei retro referida.

CLÁUSULA 4 – A empresa deverá apresentar comprovação da ampliação a ser edificada e dos equipamentos a serem adquiridos, nos moldes do Projeto Técnico apresentado e acima referido, no decorrer da efetivação dos pagamentos descritos na cláusula 3 retro ou sempre que requerido pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, mediante apresentação dos comprovantes de aquisição de materiais, fotografias e demais documentos que entender pertinentes a comprovar o quanto exposto por ela no referido Projeto Técnico.

CLÁUSULA 5 – Como forma de contrapartida ao presente incentivo, a EMPRESA obriga-se a cumprir os termos do Projeto Técnico apresentado, em especial no que tange ao número de empregos e à renda projetada nos próximos 05 (cinco) anos, passando referido projeto a ser parte integrante do presente contrato, condições estas que serão objeto de fiscalização por parte do MUNICÍPIO ou do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, com emissão de relatórios destas vistorias realizadas.

Parágrafo Único: O inadimplemento das condições estabelecidas no Projeto Técnico importarão à revogação dos incentivos ora concedidos, salvo acordo entre as partes para prorrogação do prazo de cumprimento destas condições por motivos plenamente justificados.

CLÁUSULA 6 – As despesas decorrente do presente contrato estão embasadas na seguinte dotação orçamentária:

2081 – INCENTIVO ÀS EMPRESAS

33604500000000 - Subvenções Econômicas

Página 2 de 3





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegno"
Lei Mun. 1.131/2011

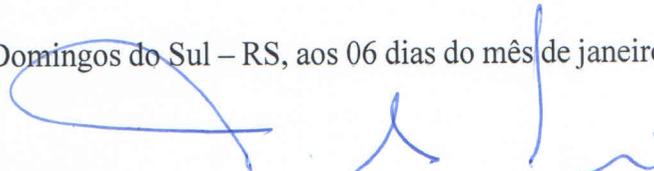
CLÁUSULA 7 – No que este contrato for omissivo, aplicar-se-ão as Leis Municipais nele referidas e, de forma subsidiária, a legislação civil e tributária em vigor, bem como será consultado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, para emitir parecer sobre eventuais atitudes a serem tomadas para melhor solução da situação nova verificada.

CLÁUSULA 8 – Eventuais tolerâncias ou concessões com relação aos termos do presente contrato não serão consideradas como precedentes invocáveis pelas partes e não poderão ser suscitadas para alterar as obrigações contratuais aqui assumidas pelas partes.

CLÁUSULA 9 – As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Casca – RS para dirimirem quaisquer dúvidas que possam ser suscitadas com relação ao presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

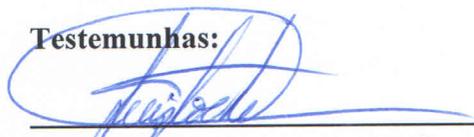
E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

São Domingos do Sul – RS, aos 06 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte.


MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
Fernando Perin


MARIA DE GUADALUPE SANTIN FOCHI - ME

Testemunhas:


463 630 090. 49.
Luiz S. Fochi


812.675.680-20
GUSTAVO THEMANN

